



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025

Processo Administrativo n.º 045/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2025
Credenciamento n.º 003/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, COMO CONTRATANTE, E A SR.^a **FABRÍCIA DA SILVA LAMOUNIER**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA E CONDIÇÕES AVENÇADAS NESTE CONTRATO.

Aos dias 28 do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária, Sr.^a Glauca Sbampato Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 801.532.596-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sr.^a **FABRÍCIA DA SILVA LAMOUNIER**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-20.001.333 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 085.453.586-10, CRFa 6ª Região n.º 12269, PIS/PASEP n.º 201.33848.46-3, CTPS n.º 085453586 série 10 MG, residente e domiciliada à Rua Joaquim Francisco, n.º 200 — Centro — CEP: 35555-000 — Camacho-MG — Telefone: (37) 9 9998-3571, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

1.2 — DA ORIGEM E VINCULAÇÃO

1.2.1 — O presente Contrato se dá em decorrência do Processo Administrativo n.º 045/2025 de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2025, derivado do Procedimento Auxiliar de Credenciamento n.º 003/2025, que credenciou a **CONTRATADA**, ao qual vincula em todos os seus termos, fazendo parte integrante deste Contrato todas as disposições lá encontradas como se aqui transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Contrato é o **credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços de Fonoaudiologia em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo que deu origem a este Contrato.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia. Os atendimentos deverão ocorrer na periodicidade de 10 atendimentos semanais, totalizando uma média de 40 (quarenta) atendimentos/mês.	Unidade	480	89,50	42.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 — O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 89,50 (Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) por atendimento** realizado, totalizando R\$ 895,00 (Oitocentos e Noventa e Cinco Reais) por semana, média mensal de R\$ 3.580,00 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta Reais) e **valor global do Contrato de R\$ 42.960,00 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais).**

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 — Os serviços serão iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

4.2 — O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no **subitem 4.1** para o início da execução dos serviços.

4.3 — O critério de distribuição da demanda é o previsto no **artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do profissional que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 — O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de atendimentos realizados pelo valor estabelecido na cláusula terceira deste Contrato.

5.2 — A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de atendimento autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 — Os pagamentos serão efetuados **até o 10º (décimo) dia útil do mês**. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4 — O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 — O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 — Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a **Lei Complementar n.º 123/2006**.

5.7 — Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

5.8 — Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 — Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

6.2 — Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses, ocorrerá reajuste com base no IPCA ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 — Os serviços serão prestados exclusivamente no município de Itapeçerica-MG, em consultório pertencente ao profissional credenciado, e a média é de 10 (dez) atendimentos semanais.

7.2 — A **CRENCIADA** deverá gerenciar para que sejam realizados os atendimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.3 — O profissional é responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

7.4 — Realizado o atendimento, se houver necessidade de exames complementares, esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

7.5 — Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Credenciamento/Contrato e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.6 — A **CRENCIADA** não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 — A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha será feita pelos pacientes.

7.8 — Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 — As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais serão de responsabilidade das **CRENCIADAS**.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

8.1.1 — Fica designado pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Nayane Rezende Medeiros**, a quem compete:

- a) Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.
- c) Informar à **GESTORA** do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d) Comunicar o fato imediatamente à **GESTORA** do Contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas.
- e) Comunicar formalmente à **GESTORA** do Contrato, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- g) Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à **GESTORA** do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.2 — Fica designado como **GESTORA** do Contrato a Sr.^a **Glaucia Sbampato Pereira**, a quem incumbe:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, bem como:
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) Acompanhar os registros realizados pela **FISCAL** do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o **artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo **artigo 61 do Decreto Municipal n.º 081/2023**.

CLÁUSULA NONA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 — O Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 — A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do Objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da **Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha **414** — 02.06.03-10.301.0006.2037-3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha **415** — 02.06.03-10.301.0006.2037-3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 — O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município** e no **PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- II.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- III.** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.
- IV.** Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATADA**.
- V.** Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem eventual mudança do Responsável Técnico da **CONTRATADA**.
- VI.** Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos de fonoaudiologia obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- VII.** Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- VIII.** Comunicar ao **CONTRATANTE** a eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CRENCIADA** para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.
- IX.** Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- X.** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- XI.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para atendimento, ao **CONTRATANTE** e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.
- XII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**.
- XIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 — São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.
- II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- IV. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços contratados.
- V. Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) **Advertência;**

b) **Multa:**

b1) **Moratória de até 01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) **Compensatória de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

15.1.1 — A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:

a) **0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea "c"**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**; e

d) **0,1% (um décimo por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

15.1.2 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.1.3 — As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1.1** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de cancelamento do Contrato.

15.1.4 — A sanção prevista na **alínea "d" do subitem 15.1.1** do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.2 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

15.3 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento exposto nesse sentido.

15.4 — Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

15.5 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.6 — Se o **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

15.7 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a **das alíneas "a" e "d"** são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

15.8 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 — Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da **CRENCIADA**.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da **CRENCIADA**, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- e) Nas hipóteses previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

16.2 — Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da **CRENCIADA** ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 — O credenciamento não exige a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1 — O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos **do artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 — Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 — A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do **Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, nos seguintes modos:

19.1.1 — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2 — Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

19.1.3 — Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 — O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **CONTRATANTE** o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.3 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

19.4 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

20.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

20.3 — Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapeçerica-MG, 28 de maio de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Gláucia Sbampato Pereira — CPF/MF n.º 801.532.596-04

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Sr.ª **FÁBRICA DA SILVA LAMOUNIER**

CPF/MF n.º 085.453.586-10

CRFa 6ª Região n.º 12269

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica